



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
COMISSÃO COVID-19

**COMUNICAÇÃO INTERNA CIRCULAR**

	Nº 007/GAB/DGA/COVID-21
<b>DE:</b> Delegada Adjunta da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. Presidente Comissão de Acompanhamento e Controle de Propagação do Vírus COVID-19	<b>DATA:</b> 29/01/2021
<b>PARA:</b> Difusão Geral	
<b>Assunto:</b> Orientações	
<p>Excelentíssimos Senhores Delegados,</p> <p>Considerando os debates ocorridos na reunião da Comissão de Acompanhamento e Controle de Propagação do Vírus COVID-19, quando houve convergência sobre a necessidade da elaboração de documento acerca de orientações afetas à execução de trabalho na polícia civil;</p> <p>Considerando o artigo 144 da Constituição Federal do Brasil, cujas disposições aduzem que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida por diversos órgão, entre os quais a Polícia Civil, visando a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio;</p> <p>Considerando a edição do Decreto nº 562/2020, que declara estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina e, entre outros, conceitua o rol dos serviços públicos e atividade consideradas essenciais;</p> <p>Considerando o teor do artigo 11, incisos III e XLII, alínea “a”, do Decreto nº 562/2020, que reconheceu as atividades de segurança pública, assim como as atividades finalísticas da Secretaria de Segurança Pública, como serviços essenciais a serem mantidos pelo Estado;</p> <p>Considerando a vigência da Instrução Normativa SEA nº 002/2021, que expressamente revogou as Instruções Normativas nº 007/2020/SEA e 010/2020/SEA, e passou a estabelecer novos procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto, aplicável aos servidores que atuam nos serviços públicos considerados não essenciais, durante a pandemia coronavírus (COVID19).</p> <p><b>Resolvo</b> acatar as sugestões da Comissão de Acompanhamento e Controle de Propagação do vírus COVID-19 e assim DETERMINAR as seguintes diretrizes:</p> <p>1) Nos casos de ocorrências de policiais contaminados (confirmados) ou suspeitos de COVID-19 deverão ser tomadas a seguinte providência: <i>i</i>) afastamento ou trabalho remoto nos termos da Orientação n. 06 da CSO que segue anexa;</p>	

2) O policial civil poderá exercer atividades de forma remota, desde que compatível com a atividade exercida pelo servidor e mediante apresentação prévia mensal de plano de trabalho com metas a serem executadas em regime remoto, e preencha uma das seguintes condições:

- a) que apresentem doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;
- b) com 60 anos ou mais;
- c) que possuam filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar, desde que comprovada a matrícula na escola e declaração da instituição de ensino que esclareçam os horários e formato das aulas (presenciais ou à distância), devendo o superior hierárquico avaliar a necessidade do trabalho remoto;
- d) gestantes; e
- e) que coabitem com idosos que apresentam doenças crônicas.

Nestas hipóteses, o superior hierárquico deverá analisar o requerimento, que pode ser efetuado por e-mail, aprovar as metas e/ou estabelecer atividades diferenciadas, bem como fiscalizar o cumprimento das mesmas mediante a apresentação do Relatório Individual de Controle de Desempenho do trabalho remoto. A qualquer tempo, verificando que não há compatibilidade das atividades policiais com o trabalho remoto executado pelo policial, o superior hierárquico poderá determinar o retorno ao modelo presencial.

A Autoridade Policial que deferiu o trabalho remoto deverá remeter à Gerência de Gestão de Pessoal (GEPES), via Delegacia Regional de Polícia e Diretoria, a respectiva decisão, bem como o plano de metas estabelecido, impreterivelmente até o dia 12 de fevereiro de 2021.

3) Aos servidores que não se enquadram nas situações acima descritas, o trabalho deverá ser presencial e a chefia imediata deverá proporcionar que as mesas de trabalho sejam afastadas, no mínimo, 1,5m bem como fiscalizar o uso de máscara durante toda a jornada de trabalho.

4) Devem ser observadas normas de proteção, a saber: “I – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho; II – estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem do órgão ou entidade da Administração Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo façam a higienização com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada dos locais de trabalho, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos usuários e agentes públicos; III – deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do órgão ou entidade; IV – manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso existam, os refeitórios de agentes públicos e locais de descanso; V – os usuários e agentes públicos devem utilizar máscaras de tecido durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados; e, VI – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores elevadores, banheiros,

lavatórios, entre outros.

5) Aos servidores lotados na Delegacia-Geral, DIAF, DIPC, ACADEPOL, Corregedoria da Polícia Civil e as Gerências ou Coordenadorias diretamente subordinadas ao Gabinete e Gabinete Adjunto se aplicam as mesmas regras acima descritas.

6) Fica revogada a CI 005/GAB/DGA/COVID-19

Atenciosamente,

[Assinado eletronicamente]  
ESTER FERNANDA COELHO  
Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil  
Presidente da Comissão COVID-19